



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinia

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 2195 de 25 novembro de 2020.

“Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ilícinia por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta por até 20 (vinte) membros, indicados pelo candidato eleito e 10 (dez) de assessoramento, indicados pelo atual Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

§1º- A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal, mediante requerimento protocolizado.

§2º - Solicitada a documentação por meio de protocolo terá a administração pública o prazo de 2 (dois) dias para fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

§3º- Os nomes dos membros componentes da equipe de Transição, bem como o seu coordenador, deverão ser escolhidos e comunicados mediante ofício ao Prefeito em exercício.

§4º-A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como dos seus coordenadores, deverá ser efetivada mediante Decreto Executivo devidamente publicado no Diário Oficial Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - São princípios da transição administrativa, além daqueles estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal:

- I – a colaboração entre governo atual e o governo eleito;
- II – a transparência na gestão pública;
- III– o planejamento da ação governamental;
- IV– a continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – a supremacia do interesse público; e
- VI – a boa-fé e a executoriedade dos atos administrativos.

Art.5º- Nenhum membro da equipe de transição receberá remuneração de desempenho ou gratificação pelo exercício de suas atividades.

Art. 6º- As reuniões da equipe de transição devem ser realizadas, no mínimo, uma vez por semana a partir da publicação do Decreto Executivo.

Art. 7º- Os trabalhos de transição deverão ser acompanhados pelo Controlador Interno municipal, em sua função de controladoria da legalidade dos atos do Poder Executivo.

Art-8º- Compete ao Poder Executivo disponibilizar local para o desempenho das atividades concernentes à transição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 9 °- Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, prestarão informações formalmente solicitadas mediante protocolo, devendo quando solicitado fornecer à equipe de transição os documentos de natureza administrativa, contábil, jurídica, financeira e técnica que se fizerem necessários.

Art. 10- As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas na forma e condições previstas em legislação específica e após a diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 11- Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 12- O disposto nesta Lei não implica afastamento de outras exigências referentes à transição administrativa constantes de Lei.

Art. 13- O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei municipal.

Art. 14- O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 25 de novembro de 2020.


Edvaldo Belinelli
Prefeito Municipal

